



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 3.425, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Código Eleitoral do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 3.406 de 18 de setembro de 2017, em consonância com o Inciso VII do Art. 6º e Incisos IV e V do Art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e com as Resoluções nº 46, de 15 de julho de 2015 e nº 135, de 8 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Código Eleitoral, com vistas a condução do pleito eleitoral visando a composição do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Aldemir Versani de Souza Callo', written over a faint circular stamp.

**ALDEMIR VERSANI DE SOUZA CALLOU
REITOR EM EXERCÍCIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE EXTENSÃO (CONEX) DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral com vistas à composição do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme estabelecido nas Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015 e nº 135, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas para representantes titulares e suplentes do Conselho de Extensão (CONEX), para o mandato 2017-2019, a saber:

- I. 01 (um) representante titular do Colégio de Dirigentes, escolhido dentre os Diretores-Gerais dos câmpus e dos câmpus avançados, e igual número de suplente, eleito por seus pares;
- II. 02 (dois) representantes titulares dos Coordenadores de Extensão dos câmpus do IFSP e igual número de suplentes, eleito por seus pares;
- III. 02 (dois) representantes titulares dos Servidores Técnico-Administrativos do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplentes, no limite de um representante por câmpus, eleito por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes titulares dos Servidores Docentes do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão e igual número de suplentes, no limite de um representante por câmpus, eleito por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes titulares dos Discentes do IFSP e igual número de suplentes, no limite de um representante por câmpus e por nível de ensino do IFSP, a saber: nível médio e técnico, graduação e pós-graduação, eleito por seus pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral dos membros do CONEX será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 3.354, de 13 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Estatuto do IFSP aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013, em seu inciso II, art. 8º, do Cap. III.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. São competências da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o pleito;
- II. apresentar a lista de candidatos;
- III. supervisionar o processo eleitoral;
- IV. instruir sobre a sistemática da votação;
- V. decidir sobre os recursos interpostos;
- VI. difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII. lavrar e assinar a ata da eleição;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º. São condições de elegibilidade:

§ 1º Representante do Colégio de Dirigentes:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. exercer o cargo de Diretor-Geral de Câmpus ou Câmpus Avançado do IFSP.

§ 2º Representantes dos Coordenadores de Extensão:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II. exercer função de Coordenador de Extensão no IFSP na data da inscrição.

§ 4º Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos do IFSP:

I. ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II. ter experiência comprovada em atividades de extensão

§ 4º Representantes dos Servidores Docentes do IFSP:

I. ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II. ter experiência comprovada em atividades de extensão.

§ 5º Representantes dos Discentes do IFSP:

I. ser aluno regularmente matriculado em cursos, presenciais ou a distância, do nível médio e técnico, graduação e pós-graduação;

II. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 6º. São inelegíveis os candidatos que:

I. estiverem afastados por colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;

II. estiverem afastados por alguma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em afastamentos indicados no Capítulo 5 da lei supracitada, na data da inscrição.

III. sejam membros da Comissão Eleitoral do CONEX, indicados na Portaria nº 3.354, de 13 de setembro de 2017.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período que compreende de 08h00 do dia **25/09/2017** às 23h59 de **02/10/2017**, exclusivamente, via Sistema Aurora, por meio do link: <http://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir sua foto, um texto de apresentação e indicar o link do seu currículo lattes (se houver), conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º. A Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 8º. Serão desconsideradas as inscrições efetivadas após às 23 horas e 59 minutos do dia **02/10/2017** (horário de Brasília).

Art. 9º. Não é permitida a inscrição em mais de um segmento.

Art. 10. A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia **03/10/2017** por meio do sítio eletrônico: <http://prx.ifsp.edu.br> (aba CONEX / Eleição 2017).

Art. 11. Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto pelo e-mail eleicoes.conex@ifsp.edu.br no dia **04/10/2017**.

Parágrafo único. A Comissão divulgará a sua decisão até **05/10/2017** no sítio eletrônico: <http://prx.ifsp.edu.br> (aba CONEX / Eleição 2017).

CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A campanha eleitoral ocorrerá no período de **06/10/2017 a 16/10/2017**.

Art. 13. Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos e impressos, de acordo com a iniciativa do candidato, conforme ferramentas de divulgação listadas a seguir, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus:

- I. sistema Aurora
- II. listas de e-mail institucional;
- III. fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens;
- IV. uso de cartaz.

Art. 14. Caso o(a) candidato(a) opte pela campanha por meio impresso previsto no inciso IV do art. 13 este(a) deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;
- II. é de inteira responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) o envio do cartaz para os câmpus;
- III. a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato(a) caberá à Direção-Geral de cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 15. Estarão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para a Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: eleicoes.conex@ifsp.edu.br.

Art. 16. É estritamente vedado ao candidato(a):

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de quaisquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos;
- IV. caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato, pessoa ou Câmpus;
- V. fazer visitas aos Câmpus sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção Geral de cada Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VI. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato.

DOS ELEITORES

Art. 17. Os Diretores-Gerais, Coordenadores de Extensão, Técnico-Administrativos, Docentes e os Discentes regularmente matriculados em cursos regulares do IFSP, terão direito a voto direto e secreto, podendo votar em seus pares conforme o disposto no Artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. Terão direito a voto os Diretores-Gerais, Coordenadores de Extensão, Técnico-Administrativos, Docentes e os Discentes, cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação desta Portaria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será realizada no período de **17/10/2017 a 19/10/2017**, via Sistema Aurora, link <http://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 19. Serão eleitos representantes do Colégio de Dirigentes, Coordenadores de Extensão, Servidores Técnico-Administrativos, Servidores Docentes e Discentes que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único. Será considerado suplente o candidato do segmento que obtiver voto no pleito e, em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 20. Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, a publicação do resultado preliminar atinente ao pleito, ocorrerá na data de **20/10/2017**, em cuja lista serão relacionados todos os candidatos eleitos, conforme cada segmento de representação, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

§ 1º. Identificado o empate entre candidatos, a classificação destes deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. maior tempo de exercício no IFSP;
- II. maior idade entre os candidatos.

§ 2º. No caso do segmento previsto no inciso III, IV e V do art. 2º deste Edital, para os câmpus os quais houver mais de um candidato classificado deverá ser respeitado o limite de um representante (por câmpus), considerando-se eleito o primeiro candidato mais votado desse câmpus e o candidato subsequente de câmpus distinto.

Art. 21. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, os candidatos poderão interpor pedido de recurso, devidamente fundamentado, assinado e encaminhado juntamente aos demais documentos comprobatórios necessários ao endereço eletrônico: eleicoes.conex@ifsp.edu.br na data de **23/10/2017**.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, positioned at the bottom center of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22. Decorrido prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data de **24/10/2017** através do Sistema Aurora e sítio eletrônico: <http://prx.ifsp.edu.br> (aba CONEX / Eleição 2017), não cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 23. Os candidatos eleitos serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

Art. 24. Os representantes eleitos estão, automaticamente, convocados para Posse, a qual acontecerá na data de **26/10/2017, às 14h**, na Sala de Reuniões da Reitoria do IFSP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. O descumprimento de qualquer item deste edital resultará na exclusão do candidato.

Art. 27. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line followed by a stylized flourish.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Inscrições	De 08h00 do dia 25/09/2017 às 23h59 de 02/10/2017
Publicação das candidaturas deferidas	03/10/2017
Interposição de recursos	04/10/2017
Análise de recursos e publicação das candidaturas homologadas	05/10/2017
Período de campanha eleitoral	De 06/10/2017 a 16/10/2017
Votação	17/10/2017 a 19/10/2017
Publicação do resultado preliminar	20/10/2017
Interposição de recursos	23/10/2017
Análise de recursos e publicação do resultado final do pleito	24/10/2017
Posse dos representantes eleitos	26/10/2017 (Homologação do pleito)